



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022 -037, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, PROCESSO Nº 098/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAI, E EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **VALE COMERCIAL EIRELI**, CNPJ Nº 71.336.101/0001-86, sediada na Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195, Bairro Santa Dorotéia – Pouso Alegre - MG, representada neste ato por sua Titular Claudinéia Aparecida Costa Fraga, portador da Carteira de Identidade nº M-6.621.824 SSP/MG, CPF Nº 034.747.766-28, Contratada resolvem firmar o presente contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de REGISTRO DE PREÇOS **089/2022 -037**, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022, Processo nº 098/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O SALDO REMANESCENTE DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, BIOLÓGICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E ESPECÍFICOS POR MAIOR DESCONTO PELA TABELA CMED, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAI-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Vlr Desconto	Vlr Total
001	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z" - PF	1	2%	140.336,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04(quatro) meses, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$140.336,36 (cento e quarenta mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos combustíveis, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento das bolsas, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos combustíveis, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal Administração, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas não entregues, quando solicitados;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento das bolsas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos produtos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos produtos não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento das bolsas contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO Nº 098/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022 -037, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai-MG, 16 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

VALE COMERCIAL EIRELI - CONTRATADA
Titular: Claudinéia Aparecida Costa Fraga
CPF Nº: 034.747.866-28

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 16 de agosto de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267